Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 27/01/92

MENSAGEM 29/92 - E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação do Poder Legislativo, o Projeto de Lei 29/92 - E, pelo qual o Município de Agudo busca a autorização necessária para participar, como acionista, no Capital Social da CEASA/RS - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S/A - Filial Santa Maria.

A instalação de uma Filial da CEASA/RS em Santa Maria é reivindicação de todos os municípios integrantes da AJACE e da AMJAGUARI, uma vez que os Municípios produtores - todos à excessão estes Municípios, consituem um grande manancial de produtos agrícolas, destinados à alimentação humana - notadamente hortifrutigrangeiros.

Cada um dos Municípios, considerando as peculiaridades de seu setor agrícola, contribuirá para esta Filial da CEASA/RS, com determinados produtos. Este conjunto somado conferirá àquela unidade, um posto de abastecimento extremamente importante e diversificado, destinado a abastecer o comércio varejista de toda a região.

Para ampliar os conhecimentos a respeito do pretendido, transcrevemos, à seguir, CONSIDERANDOS que, conjuntamente observados, dão a dimensão exata da importância da iniciativa.

Assim sendo,

CONSIDERANDO as novas diretrizes implantadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S. A. - CEASA/RS, com sede e foro em Porto Alegre/RS, de apoio ao pequeno produtor rural, visando a comercialização dos seus produtos a melhores preços e no intuito de melhorar o abastecimento para todo o Estado, inclusive neste Município, procurando uma melhor alimentação a preço mais acessível;

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/10/92

.....

.....

CONSIDERNADO ser de grande importância a viabilização da venda dos produtos agrícolas com um mínimo de intermediação, o que resultará num crescimento e incentivo à área rural, assim como redução do custo de vida da população urbana;

CONSIDERANDO que o aumento da renda do pequeno produtor e também do consumidor final, que dispenderá menor parcela do seu salário para se alimentar e à sua família, trará maior arrecadação de tributos e em consequência maior receita para o Município;

CONSIDERANDO que a maior renda do pequeno produtor, será fator importante para fixação do homem do campo no meio onde vive e em conseqüência um imediato estancamento do aumento dos bolsões de miséria que se criam ao redor das cidades;

CONSIDERANDO que a implantação da filial da CEASA proporcionará a implantação do Programa de Abastecimento Popular - PAP, já implantado na grande Porto Alegre, que visa o abastecimento das pessoas carentes, a preços acessíveis a esta camada da população;

CONSIDERANDO por fim, o desenvolvimento econômico e social da população urbana e rural, deste Município;

julgamos conveniente que Agudo aderisse ao movimento.

Os nove milhões que serão investidos, resultam da operação de divisão do custo total estimado para a instalação da Filial Santa Maria da CEASA/RS, dividido pelos 30 Municípios integrantes destas duas Associações de Municípios, valor este que será pago em até três parcelas.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/10/92

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Esta matéria é relevante. A cuidadosa abordagem da mesma permitirá auscutar a grande espectativa que tem todos os produtores minifundiários de nosso Município, em ver a Filial Santa Maria da CEASA/RS implantada, e atuando. Agudo diz presente nesta grande iniciativa.

Agudo, 24 de agosto de 1992.

Cordialmente,

PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
19/10/92

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 29/92 - E

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR NO CAPITAL SOCIAL DA CEASA/RS, MEDIANTE CONSTITUIÇÃO DE UMA FILIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, EM SANTA MARIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do capital social da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A.- CEASA/RS, desde que seja instalada uma filial daquela Central de Abastecimento, na cidade de Santa Maria, com prazo indeterminado de duração e desde que este capital seja investido na filial em questão, bem como os resultados apresentados pela filial.

Art. 2º - A Central de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, filial Santa Maria, terá como finalidade:

I - A exploração e administração, juntamente com a CEASA/RS, de uma Central de Abastecimento, destinada a operar como centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios produzidos no Município;

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/10/92

.....

II - A participação em planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Estado, através da CEASA/RS (matriz), promovendo e incrementando o intercâmbio com outras Centrais de Abastecimento do Estado (filiais);

III - Firmar acordos, convênios e contratos, com anuência da CEASA/RS, bem como qualquer tipo de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de participar ou cooperar na realização de atividades destinadas a melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

IV - Desenvolver, em caráter sistemático ou especial, juntamente com a matriz, estudos de natureza técnico-econômica, com base na melhoria e aperfeiçoamento de novos processos e técnicas de comercialização e produção de hortifrutigranjeiros, com vistas ao abastecimento da população do Município.

Art. 3º - A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, filial Santa Maria, adotará, no exercício de suas atividades, as normas concernentes às empresas privadas, inclusive no que diz respeito à estrutura de custos, formação de preços, contabilidade e investimentos, regendo-se, neste particular pelos Estatutos e Regulamentos da matriz.

Art. 4º - O capital social a ser subscrito e integralizado pelo Município será de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000.000 de ações nominativas e ordinárias no valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, num percentual de 01%, em relação ao total do capital da Companhia.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/10/92

.....

PROJETO DE LEI 29/92-E - Fl. 03

Art. 5º - Para a realização do capital, que será subscrito pelo Município, fica este autorizado, além de efetiva participação em moeda, a ceder e a transferir, para a filial, bens, direitos, ações e valores investidos, sendo os bens restritos àqueles destinados à finalidade desta Lei.

Art. 6º - Os dividendos que vierem a ser auferidos pelo Município, resultantes das ações de sua propriedade, serão obrigatoriamente reinvestidos na própria sociedade (filial).

Art. 7º - O Município, em futuros aumentos de capital, não poderá ceder a terceiros o direito de preferência à subscrição de ações.

Art. 8º - O pessoal próprio da filial da CEASA/RS será subordinado exclusivamente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar pertinente, estabelecida sua classificação, disciplina de trabalho e regime salarial em ato regimental interno da sociedade, sempre na forma da política salarial e de pessoal adotada pela matriz.

Art. 9º - O Município é autorizado a prestar em favor da sociedade garantias, fidejussários ou reais, usualmente exigidas pelos órgãos financiadores.

Art. 10 - Fica definido, como perímetro de proteção da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S. A. - Filial Santa Maria, a região abrangida pelo Município.

Art. 11 - Dentro do perímetro de proteção absoluta, delimitado no artigo anterior, a comercialização e a estocagem de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, à nível de atacado, só poderão ser realizados no recinto da filial.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/10/92

.....

Art. 12 - No perímetro de proteção absoluta ficam a criação, instalação, ampliação e a modificação de estabelecimentos que comercializem à nível de atacado produtos hortigranjeiros.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos atacadistas existentes no perímetro fixado no artigo 1, serão obrigados a providenciar sua tranferência para o recinto da filial da CEASA/RS.

Art. 13 - Dentro do perímetro de proteção relativa à filial, a comercialização, à nível de atacado de produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, deverá ser realizada de acordo com as normas e exigências estabelecidas pela Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS.

Parágrafo Único - Na fixação de normas e exigências de que trata este artigo, a CEASA/RS poderá manter entendimentos com a autoridade municipal competente.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal se encarregará da fiscalização do fiel cumprimento desta Lei Municipal, ficando desde já autorizado a celebrar convênios com a CEASA/RS para o atendimento de suas finalidades.

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas que operarem à nível de atacado com produtos hortigranjeiros e outros perecíveis, no perímetro de proteção fixado por esta Lei, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua publicação, para se ajustarem ao funcionamento da CEASA.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 19/10/92

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 29/92-E - Fl. 05

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de rubricas do orçamento vigente.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 25 de agosto de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

ALAOR ANTONIO SIMON
Sec. Mun. da Agricultura

CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. Mun. de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
19/10/92

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
19/10/92